



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 52/92

Súmula: Autorização para abertura dos Estabelecimentos Comerciais do Município, no dia 26.12.92, no Horário das 8:00 às 12:00 horas

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permitir a abertura dos Estabelecimentos Comerciais do Município, no dia 26 de dezembro de 1.992, consagrado a São Benedito, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - A abertura permitida no artigo acima refere-se tão somente ao feriado municipal do próximo dia 26 deste ano e será deferida aos estabelecimentos comerciais interessados, mediante requerimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1.992.

D
Manoel F. Moreira Vidal

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas Atribuições legais e regimentais, requerem a dispensa de interstício para que os projetos de nºs 50, 51 e Ante-Projeto de lei nº 08 92-possam ser discutidos e votados pela 2ª vez nesta mesma sessão.

Câmara Municipal em 21 de Dezembro de 1.992



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

OFÍCIO N° 987

LAPA, 09 DE DEZEMBRO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI N° 50/92, QUE SOLICITA A PERMISSÃO DESSA CASA, PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 26 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DAS 8 ÀS 12 HORAS, SOLICITANDO SEJA APRECIADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR MÍM CONVOCADA, JUNTAMENTE COM OS PROJETOS DE LEIS NOS 48 E 49, JÁ ENCAMINHADOS PARA ESSE LEGISLATIVO, CONFORME OFÍCIO N° 963 E 965, RESPECTIVAMENTE.

CERTO DA ACOLHIDA, ANTECIPADAMENTE AGRADECemos, RENOVANDO EXPRESSÕES DE REAL APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SERGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N° 300/92
DATA 10.12.92



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04


PROJETO DE LEI N° 050, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

SÚMULA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, NO DIA 26-12-92, NO
HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNI-
CIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a PER-
MITIR A ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO,
NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1992, CONSAGRADO A SÃO BENEDITO, NO HO-
RÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ABERTURA PERMITIDA NO ARTIGO ACIMA
REFERE-SE TÃO SOMENTE AO FERIADO MUNICIPAL DO PRÓXIMO DIA 26 DES-
TE ANO E SERÁ DEFERIDA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INTERES-
SADOS, MEDIANTE REQUERIMENTO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1992



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
S. Leon

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 09-12-92

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

CONFORME FOTOCÓPIA ANEXA, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA LAPA, ENCAMINHOU PEDIDO, SOLICITANDO AO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, ALI NOMINADOS, NO PRÓXIMO DIA 26 DE DEZEMBRO, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, FERIADO MUNICIPAL, DIA CONSAGRADO A SÃO BENEDITO.

ENTENDE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SER JUSTO O PEDIDO, POIS ANALISANDO-SE O CALENDÁRIO DO MÊS, POR LEI, NOS DIAS 25 (NATAL), 26 (SÃO BENEDITO) E 27 (DOMINGO), TAIS ESTABELECIMENTOS, DEVERÃO ESTAR FECHADOS.

OCORRE, QUE SERÃO TRÊS DIAS DE FECHAMENTO AO PÚBLICO, IMPEDINDO AS MAIS DIVERSAS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES, DO ACESSO A BENS, INCLUSIVE DE CONSUMO DIÁRIO.

E ESSE É O MOTIVO FUNDAMENTAL PARA A PRESENTE PROPOSITURA, POIS QUE O SUPRIMENTO ALIMENTÍCIO DA POPULAÇÃO É DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CABENDO-LHE ACUDIR À COMUNIDADE E ATENDÊ-LA EM SUAS JUSTAS REIVINDICAÇÕES.

FRISE-SE QUE O PEDIDO REFERE-SE SOMENTE AO DIA 26 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO E POR TRATAR-SE DE FERIADO MUNICIPAL, QUANDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS, DEVEM ESTAR FECHADOS, É NECESSÁRIA APROVAÇÃO DESSA EGRÉGIA CASA.

PELO ACIMA EXPOSTO, ESPERANDO ACOLHIDA DESSA AUGUSTA CASA, PEDE-SE E ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1992

S. Leon
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Associação Comercial e Industrial da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Lapa-Pr., 07 de Dezembro de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº 1217

RECEBIDO EM 07/12/92

Exmo. Sr.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

MD. Prefeito Municipal da Lapa

NESTA

Excelentíssimo Senhor:

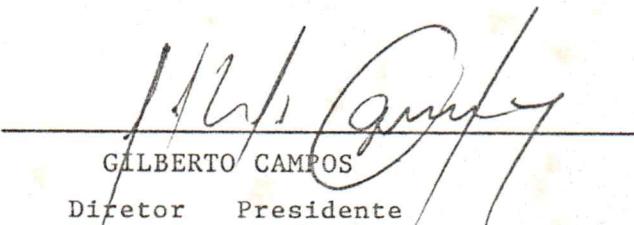
A Associação Comercial e Industrial da Lapa serve-se do presente para solicitar a liberação dessa Prefeitura para que o Comércio de Gêneros Alimentícios da Lapa, possam abrir por meio expediente, no sábado dia 26 de Dezembro próximo.

Este pedido justifica-se pelo fato de que além dos dias 24 e 25/12 serem dias de festa, o dia 26 é um sábado, e o comércio só voltaria a reabrir na segunda-feira, causando um grande desconforto à população, que ficaria 4 dias sem acesso ao comércio de gêneros de primeira necessidade.

Importante lembrar que os funcionários desses estabelecimentos que trabalharem no dia 26, receberão em dobro pelas horas trabalhadas ou se preferirem folga compensatória.

Esperando contar com a costumeira compreensão e colaboração de V.Excia., enseja-nos antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente


GILBERTO CAMPOS
Diretor Presidente

OBS: Anexo abaixo assinado dos estabelecimentos participantes.

Associação Comercial e Industrial da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07

Relação dos estabelecimentos de Gêneros Alimentícios da Lapa, que pleiteiam a abertura do comércio no próximo dia 26 de Dezembro, das 8: às 12:00 horas.

Lapa-Pr., 07 de Dezembro de 1992

ESTABELECIMENTO

RESPONSÁVEL

ASSINATURA

Supermercado Bom Preço

Mauricio S. Wlgywster



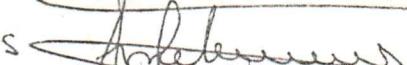
SUPERMERCADO BARÃO LTDA

HILARIO ZBONIK

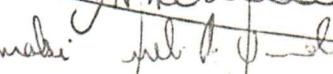
Comercial Prod. Alim. Krajinski Ltda. pec Krajinski Pinto.

Hilario Zbonik

Supermercado Credim Ltda. Angelika Peters



SUPERMERCADO Novo Horizonte Ltda. Eulic F. Shimabari



SUPERMERCADO PIERIN LTDA.

JUVENTIN C. PIERIN



Supermercado Fenix

Juventin C. Pierin

SUPERMERCADO LURTON

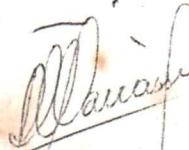


SUPERMERCADOS COVORZ LTDA

Romero

Supermercado Faz. - Faz. Faz.

Mimi Bozo Taittoyo Romero P. Marcassi





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Expediente do Dia 14 / 12 / 92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 / 12 / 92.

José do B. Camilo
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 16 / 12 / 92.

Wanderson
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EN SEPARADO.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 050/92
A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 50, que visa obter autorização para abertura dos Estabelecimentos Comerciais do Município no dia 26 de dezembro próximo, sobre o qual passamos a relatar **PARECER**, que segue nos seguintes termos:

Tendo em vista os feriados de final de ano, o Executivo Municipal através de solicitação da Associação Comercial, tenta dar oportunidade ao comércio local de poderem comercializar no Domingo dia 26 próximo, feriado Municipal.

O horário pretendido é na parte da manhã, das 8:00 hs às 12:00 horas, e a autorização só será feita após a formulação, pelo interessado, de requerimento endereçado a Prefeitura Municipal.

A necessidade de tal fato tem ampáro no seguinte:

o Comércio irá fechar na sexta-feira e retornar suas atividades somente na segunda-feira, pois o sábado, quando o comércio também mantém suas portas abertas, é feriado Nacional, onde comemora-se o Natal.

Quanto a parte legal do projeto não há muito a comentar, pois o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é de competência do Poder Público, que através de lei estabelece as limitações.

A única ressalva seria a autorização legislativa, que será feita ou não, através da aprovação ou rejeição do projeto ora analisado.

Sendo assim, o mérito da questão deve ser debatido entre os Edis, em plenário, os quais opinarão, através do voto, sobre o mérito da questão.

É o parecer.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lapa, 21 de dezembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

PELAS CONCLUSOES

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO